

LEI MUNICIPAL Nº 390

de 13 de dezembro de 2007.

Inclui atividades de impacto local no Anexo I da Lei Municipal nº 288, de 08 de junho de 2006, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Coronel Pilar, instituindo taxas e sanções aplicáveis.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a Tabela abaixo no Anexo I – Quadro de Classificação e Atividades de Impacto Local - da Lei Municipal nº 288, de 08 de junho de 2006, de conformidade com a Resolução nº 168/2007 do CONSEMA:

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE IMPACTO LOCAL

(De conformidade com as Resoluções do CONAMA nº 237/97 e do CONSEMA nº 102/05 e 168/07)

| CÓDIGO DO RAMO | ATIVIDADES | UNIDADE DE MEDIDA | PORTE | POTENCIAL POLUIDOR |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------|--------------------|
| LP: 25 URM LI: 75 URM LO: 50 URM (valores das licenças para as atividades abaixo arroladas) | | | | |
| 510,00 | Pesquisa mineral | Área requerida ao DNPM em hectares | <=100 | MÉDIO |
| 520,00 | Recuperação de áreas mineradas | Área total em hectares | <=2,00 | MÉDIO |
| 532,61 | Lavra de granitos para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada | Área requerida ao DNPM em hectares | <=2,0 | MÉDIO |
| 532,62 | Lavra de basaltos para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada | Área requerida ao DNPM em hectares | <=2,0 | MÉDIO |

| | | | | |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------|-------|
| 532,63 | Lavra de arenito para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, e com recuperação de área degradada | Área requerida ao DNPM em hectares | <=2,0 | MÉDIO |
| 532,71 | Lavra artesanal de granitos para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada | Área requerida ao DNPM em hectares | <=2,0 | MÉDIO |
| 532,72 | Lavra artesanal de basalto para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com beneficiamento, sem britagem e com recuperação de área degradada | Área requerida ao DNPM em hectares | <=2,0 | MÉDIO |
| 534,30 | Lavra de saibro - a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada | Área requerida ao DNPM em hectares | <=2,0 | MÉDIO |
| 534,40 | Lavra de argila - a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada | Área requerida ao DNPM em hectares | <=2,0 | MÉDIO |
| 3.514,10 | Desassoreamento de cursos d'água correntes (limpeza ou dragagem)-exceto de atividades agropecuárias | Metros lineares | <=500 | ALTO |

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, sendo o tributo instituído exigível a partir do 90º (nonagésimo) dia da data da publicação.

Parágrafo Único. As sanções e demais penalidades previstas aplicam-se a partir do início da vigência desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda